



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1887

Recife - Sexta-feira, 13 de março de 2026

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO PGJ Nº 05/2026

Recife, 12 de março de 2026

Altera a Resolução PGJ nº 25/2025, que institui e regulamenta o PRÊMIO Promotor de Justiça Amaro Reginaldo Silva Lima e estabelece os critérios de premiação por produtividade aos Promotores de Justiça com atribuição perante o Tribunal do Júri, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco (MPPE).

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais, constante do processo SEI nº 19.20.0265.0003370/2026-16;

CONSIDERANDO o papel estratégico do Tribunal do Júri como instrumento de defesa da vida, dignidade das vítimas diretas e indiretas e de exercício da cidadania, demandando atuação ministerial eficiente;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar políticas institucionais que incentivem a atuação proativa e resolutive dos membros do Ministério Público na persecução penal em plenário, visando a resposta estatal à sociedade;

CONSIDERANDO a importância de valorizar e reconhecer publicamente o esforço e a dedicação dos membros do Ministério Público que se destacaram durante o ano;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e expansão do período avaliativo da produtividade que fundamenta a outorga do prêmio Promotor de Justiça Amaro Reginaldo Silva Lima, instituído pela Resolução RES-PGJ nº 25/2025;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 2º, da Resolução RES-PGJ nº 25/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O período de apuração da produtividade, para fins desta Resolução, compreenderá os dias 1º de dezembro do ano anterior a 30 de novembro do ano subsequente.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO PGJ Nº 02/2026

Recife, 12 de março de 2026

Ficam convocados os senhores membros abaixo relacionados para participarem da Oficina de Monitoramento do Plano de Atuação das Promotorias de Justiça (PAPJ), a realizar-se no dia 17/03/2026, das 14h00 às 15h30, por meio da plataforma Google Meet, cujo link de acesso será encaminhado previamente aos participantes por e-mail.

Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
Aída Acioli Lins de Arruda
Alfredo Pinheiro Martins Neto
Alice de Oliveira Moraes
Aline Daniela Florêncio Laranjeira
Allana Uchoa de Carvalho
Allison de Jesus Cavalcanti De Carvalho
Ana Cláudia de Moura Walmsley
Ana Joêmia Marques da Rocha
Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
Ana Maria Moura Maranhão da Fonte
Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
Ana Rita Coelho Colaço Dias
Andréa Griz de Araujo Cavalcanti
Andréa Karla Reinaldo de Souza Queiroz
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior
Ariano Tércio Silva de Aguiar
Bruna de Macedo Breda
Bruno Pereira Bento de Lima
Camila Amaral de Melo Teixeira
Camila Mendes de Santana Coutinho
Carlênio Mário Lima Brandao
Carlos Henrique Freitas dos Santos
Carlos Henrique Tavares Almeida
Clarissa Dantas Bastos
Daliana Monique Souza Viana
Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino
Deluse Amaral Rolim Florentino
Diliani Mendes Ramos
Djalma Rodrigues Valadares
Domingos Sávio Pereira Agra
Edeilson Lins de Sousa Júnior
Edgar Braz Mendes Nunes
Eduardo Henrique Tavares de Souza
Eleonora Marise Silva Rodrigues
Elisa Cadore Foletto
Elson Ribeiro
Érica Lopes Cezar de Almeida
Eryne Avila Dos Anjos Luna
Fabiana Kiuska Seabra dos Santos
Fabiano de Araújo Saraiva
Fabiano Moraes de Holanda Beltrão
Fábio Henrique Cavalcanti Estevam
Felipe de Almeida Cardoso
Fernando Cavalcanti Mattos
Fernando Falcão Ferraz Filho
Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos
Fernando Portela Rodrigues
Francisco Assis da Silva
Francisco das Chagas Santos Júnior
Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
Gabriela Lima Lapenda Figueiroa Calado

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorito
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

George Diógenes Pessoa
Geovana Andrea Cajueiro Belfort
Gláucia Hulse de Farias
Guilherme Graciliano Araujo Lima
Gustavo Adrião Gomes da Silva
Helena Capela Gomes Carneiro Lima
Heloísa Pollyanna Brito de Freitas
Hilen Correia Santos
Humberto da Silva Graça
Igor Couto Vieira
Ilanna Diniz Martins
Isabelle Barreto de Almeida
Izabella Alves de Souza
Jairo José de Alencar Santos
Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Jefson Márcio Silva Romaniuc
Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo
Joana Cavalcanti de Lima Muniz
João Luiz da Fonseca Lapenda
João Marcos Conserva Feitoza
João Mateus Matos Oliveira
José da Costa Soares
José Francisco Basílio de Souza Dos Santos
Josenildo da Costa Santos
Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira
Kamila Renata Bezerra Guerra
Kívia Roberta De Souza Ribeiro
Larissa de Almeida Moura Albuquerque
Lauriney Reis Lopes
Leandro Leitão Noronha
Leôncio Tavares Dias
Liana Menezes Santos
Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte
Lúcio Carlos Malta Cabral
Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
Mainan Maria da Silva
Maísa Silva Melo de Oliveira
Manoela Poliana Eleutério De Souza
Manuela de Oliveira Gonçalves
Manuela Xavier Capistrano Lins
Marcel Gustavo Corrêa
Maria Célia Meireles da Fonsêca
Maria da Conceição de Oliveira Martins
Maria da Conceição Nunes da Luz
Mariana Candido Silva Albuquerque
Mariana Lamenha Gomes de Barros
Marinalva Severina De Almeida
Maurício Schibuola de Carvalho
Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
Mirela Maria Iglesias Laupman
Nancy Tojal de Medeiros
Nivaldo Rodrigues Machado Filho
Núbia Maurício Braga
Patrícia Ramalho de Vasconcelos
Paula Catherine de Lira Aziz Ismail
Paulo Diego Sales Brito
Paulo Henrique Queiroz Figueiredo
Petronio Benedito Barata Ralile Júnior
Rafaela Melo de Carvalho Vaz
Raimunda Nonata Borges Piaulino Fernandes
Rejane Strieder Centelhas
Renata Santana Pêgo
Renato Libório de Lima Silva
Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes
Rivaldo Guedes de França
Rodrigo Amorim da Silva Santos
Rodrigo Costa Chaves
Romualdo Siqueira França
Rosângela Furtado Padela Alvarenga
Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque
Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Samuel Farias
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Sergio Gadelha Souto
Sérgio Roberto da Silva Pereira
Sofia Mendes Bezerra de Carvalho
Solon Ivo da Silva Filho
Sophia Wolfovich Spinola
Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macêdo
Stanley Araújo Corrêa
Sueli Araújo Costa
Sylvia Câmara de Andrade
Tayjane Cabral de Almeida
Thiago Faria Borges da Cunha
Valdecy Vieira da Silva
Vandeci Sousa Leite
Victor Fernando Santos de Brito
Vinicius Costa e Silva
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
Wanessa Kelly Almeida Silva
Welson Bezerra de Sousa
Westei Conde Y Martin Junior

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

AVISO PGJ Nº 06/2026

Recife, 12 de março de 2026

Conforme a Resolução PGJ n. 02/2025, ficam avisados os Membros do Ministério Público de Pernambuco, no âmbito do 1º grau, para participarem, por meio de votação/consulta eletrônica (<https://eleicao.mppe.mp.br/>), da formação de listas tríplices para Coordenadores de Circunscrições, Coordenadores Administrativos de Promotorias de Justiça e Coordenadores de Centrais de Inquéritos, a serem indicados ao Procurador-Geral de Justiça.

A votação/consulta acontecerá no dia 27 de março de 2026, das 09 (nove) às 15 (quinze) horas, no horário de Brasília.

Informa-se que os Membros interessados em concorrer às referidas funções devem se inscrever previamente em meio eletrônico próprio (Sistema de Editais: link: <https://editais.mppe.mp.br/>) de 18 a 20 do mês em curso. O prazo se inicia 00h00 do dia 18.03.2026 e se encerra às 23h59 do dia 20.03.2026.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 751/2026

Recife, 12 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de correção da escala de plantão, do mês de março/2026, encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 541/2026, de 24/02/2026, publicada no DOE de 25/02/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítória
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 752/2026
Recife, 12 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de Audiências de custódia para o mês de fevereiro/2026, por meio da Portaria PGJ Nº 219/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração encaminhada pela 6ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 06 - Caruaru;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 545/2026, de 24/02/2026, publicada no DOE de 25/02/2026, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 03/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 753/2026
Recife, 12 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Águas Belas, que trata de feriado municipal nessa localidade, nos termos da Lei Ordinária nº 1.111/2016;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 3º da Resolução CPJ n.º 006/2017 combinado com o art. 4º da Portaria PGJ n.º 3.190/2024;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Incluir o dia 20/01/2026 no plantão da 5ª Circunscrição Ministerial, publicado pela Portaria PGJ n.º 4.598/2025, publicada no DOE de 18/12/2025, conforme anexo;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça plantonista a obrigatoriedade de apresentação do relatório respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017, conforme o caso;

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 20/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 754/2026
Recife, 12 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO, 1º Promotor de Justiça de Timbaúba, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 27ª Zona Eleitoral da Comarca de Itambé, no período de 01/04/2026 a 10/04/2026

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 755/2026
Recife, 12 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA, Promotor de Justiça de Canhotinho, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 116ª Zona Eleitoral da Comarca de São João, no período de 13/04/2026 a 02/05/2026, em razão das férias da Dra. Danielly da Silva Lopes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 756/2026
Recife, 12 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 143ª Zona Eleitoral da Comarca de Itaíba, no período de 01/04/2026 até 21/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 757/2026**Recife, 12 de março de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES, 6ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 143ª Zona Eleitoral da Comarca de Itaíba, no período de 22/04/2026 até 30/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 758/2026**Recife, 12 de março de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 68 da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, em observância à lista final de habilitados(as) no Edital de Convocação n.º 08/2026, publicado pelo Conselho Superior do Ministério Público em 21/01/2026, para cargo de Procurador de Justiça Cível de Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 2º Procurador de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 12/03/2026 a 20/03/2026, em razão do afastamento da Dra. Luciana de Braga Vaz Costa, dispensando-a do cargo de sua Titularidade e sem prejuízo das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe, no referido período, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 12/03/2026 a 20/03/2026.

IV - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 759/2026**Recife, 12 de março de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação na 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para atuar nas audiências da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, realizadas nos dias 20, 23 e 27/02/2026, perante o cargo de sua Titularidade.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 20/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 760/2026**Recife, 12 de março de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela secretaria da Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação perante a 1ª Vara do Tribunal do Júri

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, para atuar na sessão plenária da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, pautada para o dia 16/03/2026 (processo NPU 0028138-37.2023.8.17.2001), perante o 17º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 761/2026**Recife, 12 de março de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I - Designar a Dra. MAINAN MARIA DA SILVA, 10ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 11º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 11/03/2026 a 13/03/2026, em razão do afastamento da Dra. Mônica Erline de Souza Leão.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 762/2026

Recife, 12 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a inexistência de tabela de substituição automática para designação na atuação em feitos abaixo destacada;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 18/2025, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, para o exercício simultâneo nos feitos oriundos do Núcleo de Justiça 4.0 – de saúde da Infância e Juventude, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 11/03/2026 a 13/03/2026, em razão do afastamento da Dra. Mônica Erline de Souza Leão.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 763/2026

Recife, 12 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.2129.0003563/2026-19;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Camaragibe, pautada para o dia 17/03/2026 (processo NPU n.º 0014121-63.2024.8.17.2420), perante o 1º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 764/2026

Recife, 12 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0639.0002479/2026-33;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária da Vara Privativa do Júri do Olinda, pautada para o dia 18/03/2026 (processo NPU 0005905-20.1996.8.17.0990), perante o 1º Promotor de Justiça Criminal de Olinda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 058/2026

Recife, 12 de março de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 522723/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 11/03/2026

Nome do Requerente: NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 16, 17 e 20/04/2026, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 522341/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 11/03/2026

Nome do Requerente: MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para maio/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 04 a 13/05/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, no período de 14/05 a 02/06/2026, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 522378/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 11/03/2026

Nome do Requerente: ADRIANO CAMARGO VIEIRA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para abril/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/04/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, no período de 13/04/2026 a 02/05/2026, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 522454/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 11/03/2026

Nome do Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para maio/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 04 a 13/05/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 14 a 23/05/2026, restando 10 (dez) dias para gozo em 10 a 19/06/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 522554/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 11/03/2026

Nome do Requerente: KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para abril/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/04/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 22/04 a 01/05/2026, restando 10 (dez) dias para gozo em 10 a 19/06/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 522578/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 11/03/2026

Nome do Requerente: ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para abril/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10

dias, no período de 01 a 10/04/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, no período de 13/04/2026 a 02/05/2026, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 522682/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 11/03/2026

Nome do Requerente: IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para abril/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/04/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, no período de 13/04/2026 a 02/05/2026, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 522693/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 11/03/2026

Nome do Requerente: ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para abril/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/04/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, no período de 13/04 a 02/05/2026, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 522627/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 11/03/2026

Nome do Requerente: FELIPE DE ALMEIDA CARDOSO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 03 (três) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 06, 07 e 08/03/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 522641/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 11/03/2026

Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

realizado em 28/02/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 522647/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 11/03/2026
Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 07 e 08/03/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 522653/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 11/03/2026
Nome do Requerente: IGOR DE OLIVEIRA PACHECO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/03/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 522670/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 11/03/2026
Nome do Requerente: TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 18/01/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 522671/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 11/03/2026
Nome do Requerente: PAULO DIEGO SALES BRITO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 06/03/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 522673/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 11/03/2026
Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/03/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 522506/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 11/03/2026
Nome do Requerente: MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/03/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§

3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 522516/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 11/03/2026
Nome do Requerente: MICHEL DE ALMEIDA CAMPÊLO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/03/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 522518/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 11/03/2026
Nome do Requerente: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/03/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 522524/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 11/03/2026
Nome do Requerente: ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/03/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 522547/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 11/03/2026
Nome do Requerente: KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/03/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 522563/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 11/03/2026
Nome do Requerente: ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/03/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 522567/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 11/03/2026
Nome do Requerente: ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/03/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 522626/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 11/03/2026
Nome do Requerente: HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 11 e 12/03/2026, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 522580/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 11/03/2026
Nome do Requerente: LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/03/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 522628/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 10/03/2026
Nome do Requerente: JOSÉ EDIVALDO DA SILVA
Despacho: Encaminhe-se à CMGP para registro e arquivamento.

Número protocolo: 522616/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 11/03/2026
Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO
Despacho: À CMGP para providências.

Número protocolo: 522545/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 11/03/2026
Nome do Requerente: MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2025.1), programadas para junho/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 07 a 16/05/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 522572/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 11/03/2026
Nome do Requerente: JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para março/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado de 11 a 20/08/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 059/2026
Recife, 12 de março de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 522652/2026
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 11/03/2026
Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para abril/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/04/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subseqüentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 522656/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 11/03/2026
Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para abril/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe os arts. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

AVISO CSMP Nº 050/2026.
Recife, 12 de março de 2026

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª Entrância, que fica aberta concorrência para o eventual exercício junto ao Juízo do Território de Fernando de Noronha, devendo os interessados se habilitarem no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da 2ª publicação deste Edital, para formação de uma lista de indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público, oferecendo proposta de atuação no arquipélago, com base em relatório apresentado pelo membro que deixa o cargo, disponível na Secretaria do Conselho Superior. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (11.03.2026). Eu, _____ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 01/2026
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª Entrância, que fica aberta concorrência para o eventual exercício junto ao Juízo de Direito de Fernando de Noronha, devendo os interessados se habilitarem no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da 2ª publicação deste Edital, para formação de uma lista de indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público, oferecendo proposta de atuação no arquipélago, com base em relatório apresentado pelo membro

que deixa o cargo, disponível na Secretaria do Conselho Superior. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (11.03.2026). Eu, _____ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 308/2026 Recife, 12 de março de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0051.0003790/2026-34 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o servidor RAFAEL BEZERRA DE SOUZA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.037-9, lotado na SECRETARIA GERAL ADJUNTA DO MPPE, para o exercício das funções de Oficial Ministerial de Gabinete, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-6, no período de 23 a 27/02/2026, tendo em vista Licença por motivo de doença em pessoa da família da titular, JUNE MONTEATH TRINDADE, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.065-4.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de março de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 309/2026 Recife, 12 de março de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0063.0004335/2026-77,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora RENATA COSTA DE BARROS CORREIA, ANALISTA MINISTERIAL - JURÍDICA, matrícula nº 189.498-6, na Central de Recursos Cíveis;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de março de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 043/2026 Recife, 12 de março de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 349
Assunto: Férias
Data do Despacho: 11/03/26
Interessado(a): Edgar Braza
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 350
Assunto: Aviso CGMP nº 004/2026 - Magistério
Data do Despacho: 12/03/26
Interessado(a): Carlos Alberto Pereira Vitorio
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 351
Assunto: Aviso CGMP nº 004/2026 - Magistério
Data do Despacho: 12/03/26
Interessado(a): Lucile Girão Alcântara
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 352
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 12/03/26
Interessado(a): Raimunda Nonata Borges Piaulino Fernandes
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 003/2026
Data do Despacho: 11/03/26
Interessado(a): 2ª Promotoria Cível de Santa Cruz do Capibaribe
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando:
1. Remessa do relatório por e-mail ao Promotor de Justiça correccionado para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021; 2. Em seguida, dito relatório deve ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público para os devidos fins, adotando-se as providências necessárias para que, após julgado pelo órgão, retorne à Corregedoria Geral para registro e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 002/2026
Data do Despacho: 11/03/26
Interessado(a): 1ª Promotoria Cível de Santa Cruz do Capibaribe
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando:
1. Remessa do relatório por e-mail ao Promotor de Justiça correccionado para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021; 2. Em seguida, dito relatório deve ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público para os devidos fins, adotando-se as providências necessárias para que, após julgado pelo órgão, retorne à Corregedoria Geral para registro e arquivamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Temática CNMP
Data do Despacho: 05/03/26
Interessado(a): ...
Despacho: Trata-se de solicitação do CNMP para o envio de novos esclarecimentos e documentos comprobatórios, referentes à Correição Temática, realizada em 2024. Para cumprimento do determinado pela Corregedoria Nacional – CNMP, foi encaminhado, por esta Corregedoria Geral o ofício nº (...), o qual não fora respondido, consoante se vê da Certidão (...). Tal fato motivou a determinação de reiteração do expediente em comento, concedendo-se novo prazo, desta vez, improrrogável, de resposta a ser encaminhada a esta Corregedoria Geral, para o envio à Corregedoria Nacional. Ocorre que, apesar das reiteradas comunicações, este Órgão Correicional não recebeu as informações solicitadas. Como é cediço, o Art. 72, da Lei Complementar nº 12 e suas alterações, em seu inciso XI, estabelece como um dos deveres das membras e membros da Instituição: “alimentar as bases de dados, apresentar relatórios e prestar informações solicitadas pelos órgãos da instituição” Sem grifos no original. Consta-se que não houve resposta, qualquer que seja, às solicitações realizadas por esta Corregedoria. Assim sendo, determino à Secretaria Processual, a adoção das medidas cabíveis no âmbito disciplinar.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício nº 100/2026 - PGJ/GABPGJ/CGMP/SECCGMP
Data do Despacho: 10/03/26
Interessado(a): 64ª Promotora de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo: (...)
Assunto: Parecer nº 096/2025/NAD/COCI/CN
Data do Despacho: 10/03/26
Interessado(a): 8ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Determino que sejam encaminhados à Corregedoria Nacional do CNMP, no processo ELO competente, o expediente e a documentação anexada pelo(a) membro(a) ministerial, para o que se entender cabível. Cumpra-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Relatório mensal
Data do Despacho: 10/03/26
Interessado(a): Central de Inquéritos de Petrolina
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa - PGA
Data do Despacho: 10/03/26
Interessado(a): ...
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Providencie-se o encaminhamento do presente SEI conforme sugerido.

Protocolo: (...)
Assunto: Residência fora da Comarca
Data do Despacho: 11/03/26
Interessado(a): Roane Melo Bezerra
Despacho: À Corregedoria-Auxiliar, para análise e manifestação.

Protocolo: (...)
Assunto: Residência fora da Comarca
Data do Despacho: 11/03/26
Interessado(a): Marcel Gustavo Corrêa
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e eventuais medidas. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Proposição nº 1.00160/2026-69
Data do Despacho: 11/03/26
Interessado(a): Gabinete do Procurador Geral de Justiça
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Ressarcimento de Despesa
Data do Despacho: 11/03/26
Interessado(a): Joana Turton Lopes
Despacho: À Secretaria Administrativa desta Corregedoria para informar o endereço residencial da requerente, nos termos do artigo 61, III, da LOEMP. Após, encaminhe-se à CMFC para atestar a regularidade da nota fiscal.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

DESPACHO Nº AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COMPRA DIRETA N.º 0007.2026.DEMCD.DL.0003.MPPE Recife, 12 de março de 2026

Ministério Público do Estado de Pernambuco
Secretaria Geral do Ministério Público
Gerência Ministerial Executiva de Contratações
Departamento Ministerial de Contratações Diretas

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COMPRA DIRETA N.º 0007.2026.DEMCD.DL.0003.MPPE

AUTORIZO o Processo de Dispensa de Licitação n.º 0007.2026.DEMCD.DL.0003.MPPE (Sistema PE-Integrado), elaborado pelo(s) Agente(s) de Contratação lotado(s) no Departamento Ministerial de Contratações Diretas , com fundamento no artigo 75, inciso III, alínea “a” da Lei n.º 14.133/2021, objetivando a prestação de serviços de entrega de documentos – do tipo coleta, transporte e entrega de documentos, com transferência ordenada, na Região Metropolitana do Recife, com a empresa:

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO, inscrita no CNPJ nº 10.921.252/0001-07, pelo valor global de R\$ 149.970,00 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e setenta reais)

DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à presente contratação.

Recife–PE, 12 de março de 2026.

Janaína do Sacramento Bezerra
Secretária-Geral do Ministério Público

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 02155.000.002/2026 Recife, 11 de março de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
Procedimento nº 02155.000.002/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas funções institucionais, com fundamento no art. 127 da Constituição Federal, que estabelece ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis,

bem como no art. 129, III, da mesma Carta Magna; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; nos arts. 53 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e na Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que a atuação ministerial preventiva visa evitar lesão à ordem jurídica, garantindo o respeito aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, com especial destaque à legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e supremacia do interesse público (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela integridade do processo legislativo, especialmente quando atos de composição interna dos órgãos do Poder Legislativo possam comprometer a legitimidade da representação política, a separação entre os Poderes e a vontade popular manifestada nas urnas;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 02155.000.002/2026, instaurado para apurar situação de eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Abreu e Lima para o biênio 2027/2028, realizada no exercício de 2025;

CONSIDERANDO que a antecipação do pleito legislativo interno ocorreu dois anos antes do início do mandato da nova Mesa Diretora, fato que configura, em tese, grave violação ao princípio da contemporaneidade do mandato parlamentar e à autonomia institucional do Poder Legislativo quanto à livre recomposição de sua Mesa em períodos compatíveis com a vontade atual da maioria de seus membros;

CONSIDERANDO que a formação da mesa diretora é disciplinada no art. 19 e seguintes da Resolução nº 02/91, que dispõe sobre o regimento interno da Câmara Municipal de Abreu e Lima, estabelecendo que a Mesa Diretora possui mandato bienal, com previsão de renovação para os 2 (dois) anos subsequentes ou segunda parte da legislatura;

CONSIDERANDO que o art. 21 do referido Regimento dispõe que "Imediatamente após, posse, os vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador mais votados entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da mesa, que ficarão automaticamente empossados", evidenciando que a eleição se destina à composição da Mesa em exercício naquele momento, não a uma Mesa futura, não existindo previsão regimental de eleição para biênio futuro;

CONSIDERANDO, ainda, que mesmo em caso de previsão regimental, a normatividade interna não pode se sobrepor à supremacia da Constituição Federal, tampouco pode afastar a vinculação a precedentes obrigatórios da Suprema Corte;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI nº 7.733/DF, em 23 de fevereiro de 2024, decidiu que é inconstitucional a antecipação da eleição da Mesa Diretora da Câmara Legislativa para o segundo biênio da legislatura quando não observada a contemporaneidade do mandato, admitindo-se tal ato apenas a partir de outubro do ano anterior ao início do biênio subsequente;

CONSIDERANDO que o fundamento da decisão do STF está lastreado na defesa da representatividade política, da autenticidade da vontade parlamentar vigente, da vedação à perpetuação precoce de grupos de poder e da preservação do pluralismo político;

CONSIDERANDO que o descumprimento deste precedente, com eficácia erga omnes e efeito vinculante (CF, art. 102, §2º), compromete a integridade da ordem constitucional, sujeitando os atos administrativos em desconformidade à nulidade

absoluta;

CONSIDERANDO que a manutenção do ato de eleição antecipada pode gerar consequências jurídicas relevantes, inclusive para fins de responsabilização por eventual dano moral coletivo e improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Recomendação constitui instrumento legítimo e eficaz de orientação extrajudicial, com o objetivo de prevenir lesão à ordem jurídica e resolver de forma consensual situações irregulares, em consonância com a atuação resolutiva do Ministério Público;

RECOMENDA ao Excelentíssimo Senhor DJARCENIR FELICIANO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Abreu e Lima, o que segue:

1. Que promova a imediata reavaliação do ato de eleição da mesa diretora da câmara municipal para o 2º biênio 2027/2028, realizada em 01 de janeiro de 2025, à luz do precedente vinculante firmado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 7.733/DF;

2. Que adote as providências necessárias à declaração de nulidade da referida eleição, resguardando-se a observância dos princípios da legalidade, moralidade, representatividade e periodicidade democrática;

3. Que se abstenha de realizar, em qualquer hipótese, nova eleição para o segundo biênio da legislatura em período anterior a outubro do ano anterior ao início do biênio subsequente, adequando o Regimento Interno da Câmara, se necessário, ao entendimento consolidado da Suprema Corte;

4. Que informe a esta promotoria de justiça, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, as providências adotadas para o cumprimento integral da presente recomendação, encaminhando cópia dos atos e documentos respectivos ou, em caso de recusa, apresente fundamentação jurídica expressa e individualizada que sustente a manutenção do ato impugnado.

O não atendimento desta Recomendação, sem a devida justificativa jurídica, poderá ensejar a adoção de medidas judiciais cabíveis, notadamente o ajuizamento de Ação Civil Pública com vistas à declaração de nulidade do ato legislativo e à responsabilização dos agentes públicos envolvidos, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais previstas em lei.

Abreu e Lima, 11 de março de 2026.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos,
4º Promotor de Justiça de Abreu E Lima.

PORTARIA Nº 01638.000.104/2026 Recife, 11 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

Procedimento nº 01638.000.104/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01638.000.104/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base na Notícia de Fato nº 01638.000.104/2026, instaurar INQUÉRITO CIVIL, o qual contará com as seguintes descrições:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 129, II e III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO o teor da representação formulada por parlamentar municipal, que trouxe ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a aprovação de Emenda à Lei Orgânica Município de Itacuruba/PE, a qual alterou o § 5º do art. 22 da referida legislação municipal, estabelecendo que a eleição para a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, referente ao segundo biênio da legislatura, realizar-se-á no mês de abril do segundo ano do mandato em curso;

CONSIDERANDO que a referida antecipação do pleito para a Mesa Diretora, a ocorrer ainda no primeiro quadrimestre do segundo ano da legislatura (abril/2026), confronta o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal (STF) exarado no julgamento das ADIs nº 7.753 e 7.350, em que a Corte firmou orientação no sentido de ser inconstitucional a realização de eleição antecipada para o biênio subsequente antes do término do primeiro biênio da legislatura, por violação aos princípios republicano, democrático e da alternância de poder;

CONSIDERANDO a vasta jurisprudência dos Tribunais de Justiça em todo o país, no sentido de ser indevida a antecipação excessiva de eleição para a escolha da mesa diretora do Poder Legislativo, citando-se decisões proferidas: pelo TJ/PB no Mandado de Segurança Cível nº 0801098-95.2021.8.15.0021 e no Agravo de Instrumento nº 0800381-10.2025.8.15.0000;

CONSIDERANDO que a jurisprudência constitucional veda antecipações excessivas, em claro desvio de finalidade, que desvirtuem a lógica da periodicidade e comprometam a normalidade institucional estabelecendo que tais pleitos devem ocorrer apenas a partir do último ano do biênio vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar possível inconstitucionalidade na Emenda à Lei Orgânica de Itacuruba/PE, a fim de garantir a observância dos princípios da moralidade, finalidade, moralidade, transparência e o regular funcionamento do Processo Legislativo;

CONSIDERANDO que os fatos narrados e a documentação constante nos autos da Notícia de Fato nº 01638.000.104/2026 apresentam indícios de ilicitude do ato legislativo que extrapolam a esfera de autonomia do Poder Legislativo Municipal e que demandam dilação probatória para subsidiar eventuais medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis, caso comprovados;

RESOLVO:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos narrados na NF nº 01638.000.104/2026:

1. Autue-se e registre-se a presente Portaria, assinalando como objeto: "Apurar a inconstitucionalidade da alteração da Lei Orgânica do Município de Itacuruba /PE, instituída pela Emenda à Lei Orgânica nº 001/2025, que prevê a antecipação excessiva da eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itacuruba/PE, em e violação aos princípios republicano e democrático".

DETERMINO ainda as seguintes diligências iniciais:

1. Tornar (sem efeito) o Ofício nº 01638.000.104/2026-0001;

2. Oficie-se a Câmara de Vereadores de Itacuruba/PE REQUISITANDO, no prazo de 10 (dez) dias úteis, que preste informações detalhadas sobre a Emenda à Lei Orgânica nº 001/2025 que alterou o artigo 22, remetendo a esta Promotoria de Justiça a exposição de motivos da referida alteração legislativa.

A fim de ser observado o art. 9º, da Resolução nº 23, do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso, resguardado o direito a prorrogação por igual período, quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou

conclusão de diligências.

Por fim, comunique-se, por meio eletrônico, acerca do teor da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Social (CAOP Patrimônio Público e Social) bem como à Secretária-geral, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Belém do São Francisco, 11 de março de 2026.

Leandro Leita Noronha,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01657.000.222/2025

Recife, 5 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA

Procedimento nº 01657.000.222/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

Ofício nº 01657.000.222/2025-0006

Custódia, 05 de março de 2026.

A SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO Prezados(as),
Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a PORTARIA DE INSTAURAÇÃO, a fim de publicação no Diário Oficial.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 1ª Promotoria de Justiça de Custódia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com fundamento na Resolução CSMP/MPPE nº 03/2019 e na Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO a missão institucional do Ministério Público na defesa da ordem jurídica e dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, das políticas públicas municipais voltadas ao ordenamento urbano e à mobilidade;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidades persistentes no uso de logradouros públicos e a necessidade de aferir a eficiência do exercício do poder de polícia administrativa por parte do ente municipal;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no Art. 8º, inciso II, da Resolução CSMP/MPPE nº 03/2019,

Atenciosamente,

Rennan Fernandes de Souza,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01872.000.105/2026

Recife, 24 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01872.000.105/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01872.000.105 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da Constituição Federal; Pelos arts. 1º, VIII, 4º, 5º, I e 8º, §1º da Lei nº 7.347 /1985 e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVODORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Lei Complementar Estadual nº 21/1998, CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, conforme a Resolução RES – CSMP 003/2019 (art. 8º), pode ser instaurado Procedimento Administrativo (PA) para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que o velamento das fundações de direito privado constitui atribuição institucional do Ministério Público, nos termos do art. 66 da Lei nº 10.406 /2002 (Código Civil);

CONSIDERANDO que a Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), representada pelo Sr. Caio Fellipe Rodrigues Teixeira, por meio do Ofício n.º 001/2026/FADESA, encaminhou requerimento solicitando a apreciação e emissão de parecer ministerial acerca do processo de constituição da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Semiárido – FADESA;

CONSIDERANDO que o registro formal da fundação privada demanda, inescusavelmente, a prévia aprovação de seu estatuto por este Órgão Ministerial, conforme exigência do art. 65 do Código Civil, do art. 6º, inciso VI, da Resolução PGJ nº 14/2025 e do art. 878 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro de Pernambuco;

CONSIDERANDO a apresentação da documentação necessária à análise preliminar, a qual inclui o projeto de Estatuto Social, Regimento Interno, Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira para os anos de 2026-2027 e o Relatório Final da Comissão de Criação;

CONSIDERANDO o prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, para conclusão dos procedimentos administrativos, em conformidade com o art. 11 da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019 e RES-CNMP nº 174/2017;

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES (Constituição de Fundação Privada) sob o número 01872.000.105/2026 e ADOTAR as seguintes providências:

1. REMETAM-SE cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao respectivo Centro de Apoio Operacional (CAOP), e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento.

2. ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado.

3. COMUNIQUE-SE a instauração do presente procedimento e o início das análises ao representante interessado (Sr. Caio Fellipe Rodrigues Teixeira / UNIVASF), preferencialmente via endereço eletrônico (caiopetrolina@hotmail.com).

4. ENCAMINHEM-SE os autos, em especial o "Estudo de Viabilidade Econômico Financeira – FADESA", à Assessoria Ministerial - Área Contábil, solicitando a emissão de Parecer Técnico acerca da sustentabilidade financeira projetada para a entidade.

5. REMETAM-SE os autos à Assessoria Jurídica desta Promotoria para, em paralelo à análise contábil, realizar estudo sobre o projeto de Estatuto Social e Regimento Interno da FADESA, atestando sua conformidade com a Lei de Fundações de Apoio (Lei nº 8.958/1994), o Código Civil e a Resolução PGJ nº 14/2025.

Cumpra-se.

Petrolina, 24 de fevereiro de 2026.

Érico de Oliveira Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01876.000.137/2026

Recife, 20 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.137/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01876.000.137/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que esta subscreve, em exercício junto à 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e Urbanismo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, c/c os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998 e tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais, dentre os quais o direito à vida, à dignidade da pessoa humana, à sadia qualidade de vida, ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos relativos ao meio ambiente e à ordem urbanística;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 182 da Constituição Federal, a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que, consoante dispõe o art. 30, I e VIII da Constituição Federal, aos municípios é atribuída a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover a adequação do seu ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei nº. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, constituindo uma de suas diretrizes gerais a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a exposição da população a riscos de desastres;

CONSIDERANDO que o Loteamento Hosana, registrado em 11/03/1981, carece de infraestrutura básica há mais de 40 anos;

CONSIDERANDO as vistorias realizadas pela SESP em agosto de 2025, assumindo o compromisso de instalar 11 novos braços de iluminação e 2 postes na Rua São Damião, com conclusão prevista para outubro de 2025;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorito
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a extinção da loteadora DIVI TERRAS LTDA e a responsabilidade subsidiária do Município de Caruaru na implementação da infraestrutura;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar a universalização do saneamento e o combate às ligações clandestinas admitidas pela COMPESA;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8.º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e, nos termos do art. 8.º da Resolução RES CSMP n.º 003/2019, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar, fiscalizar e induzir, nesse município de Caruaru, ações voltadas à completa implementação da infraestrutura básica no Loteamento Hosana, assegurando aos seus moradores o direito à cidade, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, DETERMINANDO:

1. Expeça-se Ofício à SESP/Caruaru, Requisitando relatório final de execução das luminárias e postes detalhados nos ofícios técnicos de 2025;

Prazo para resposta: 20 (vinte) dias úteis.

2. Expeça-se Ofício à URB/Caruaru, para que informe o resultado da tentativa de notificação dos ex-sócios da loteadora e a situação da desobstrução do poste cercado por moradores;

Prazo para resposta: 20 (vinte) dias úteis.

3. Requisite-se à SIURB/Caruaru, a apresentação de estudo de viabilidade para inclusão do loteamento no cronograma de pavimentação do exercício de 2026, dado o histórico de lama e intransitabilidade;

Prazo para resposta: 20 (vinte) dias úteis.

4. Oficie-se à COMPESA, solicitando informações sobre a definição de cronograma de regularização das redes de água e expansão do esgotamento sanitário.

Prazo para resposta: 20 (vinte) dias úteis.

5. Comunique-se a instauração do presente Procedimento, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e ao CAO Meio Ambiente, para fins de registro e controle.

6. Encaminhe-se a presente Portaria à Sub procuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação do DOE.

A presente portaria tem força de ofício/notificação, devendo ser encaminhada aos seus destinatários preferencialmente por meio eletrônico.

Caruaru, 20 de fevereiro de 2026.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça

PORTARIA N.º 01876.000.136/2026 **Recife, 20 de fevereiro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento n.º 01876.000.136/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01876.000.136/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, em exercício junto à 3ª PJDC Caruaru - Meio ambiente, habitação e urbanismo, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174 /2017;

CONSIDERANDO que o presente procedimento é desdobramento do Inquérito Civil n.º 01876.000.223/2022, que apura irregularidades urbanísticas e problemas de escoamento no Riacho do Salgado, bairro Maurício de Nassau, Caruaru/PE;

CONSIDERANDO o relato de moradores da Rua São Domingos que, há mais de 35 anos, sofrem com a falta de acesso direto às suas residências pela via pública, sendo obrigados a transitar por terrenos particulares devido à barreira física do riacho;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras de Caruaru (SIURB) informou a existência de projeto para a canalização do curso d'água no trecho da Rua São Domingos, visando a estruturação da macrodrenagem local;

CONSIDERANDO que, embora a proposta tenha sido submetida ao Novo PAC (Eixo Prevenção a Desastres), houve o desenquadramento e a não habilitação do projeto na plataforma TransfereGov.br, restando a necessidade de busca por novas fontes de financiamento ou estudo da viabilidade de projetos alternativos;

CONSIDERANDO a urgência na garantia do direito à cidade e à acessibilidade dos moradores idosos e demais interessados;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP N. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, adequando-se o P.A. ao acompanhamento da Recomendação, conforme estabelece o Art. 8º, da Resolução CSMP n. 001/2019, que segue transcrito in verbis:

“Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – omissis;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – omissis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.”

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de realizar o acompanhamento da situação retromencionada, DETERMINO:

1 - Oficie-se à SIURB para que apresente cronograma atualizado de busca de fontes de financiamento (federais, estaduais ou próprias) após o indeferimento no PAC.

Prazo para resposta: 20 (vinte) dias úteis.

2 - Oficie-se à Procuradoria Geral do Município para que se manifeste sobre a viabilidade de decreto de utilidade pública para fins de desapropriação da área necessária ao acesso dos moradores.

Prazo para resposta: 20 (vinte) dias úteis.

3 – Ao Cartório Ministerial, extraia-se cópia das imagens constantes dos autos SIM 01876.000.223/2022, notadamente as constantes dos movimentos pós audiência, promovendo a sua juntada nestes autos.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4 - Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO-MEIO AMBIENTE, para conhecimento e registro.

5 - Encaminhe-se à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DO-MPPE;

A presente Portaria tem força de ofício requisitório, devendo ser encaminhada via Caruaru Digital aos seus destinatários.

Caruaru, 20 de fevereiro de 2026.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01876.000.439/2025

Recife, 19 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.439/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil 01876.000.439/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; pela Lei Federal nº 7.347/85; e especialmente pelo art. 10, da Resolução CSMP nº 003/2019, que disciplina a tramitação de procedimentos extrajudiciais no âmbito deste Parquet;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01876.000.439/2025, instaurada a partir de notícia da paralisação das obras de requalificação na rodovia APE 104 (trecho que passa pelo Bairro Cidade Alta, nesta cidade de Caruaru/PE) e a consequente emissão excessiva de poeira (brita e pó de pedra), causando danos à saúde respiratória dos moradores e prejuízos ao meio ambiente urbano;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato atingiu seu prazo máximo de tramitação e que as sucessivas requisições enviadas ao Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco (DER/PE) em 26/09/2025, 12/11/2025 e 21/01/2026 não foram respondidas, impossibilitando a resolução célere da demanda na fase inicial;

CONSIDERANDO que a situação demanda o acompanhamento contínuo de uma política pública de infraestrutura e a fiscalização de atos do Poder Público para a garantia do direito à cidade sustentável e ao meio ambiente, além de agravos à saúde da população atingida;

RESOLVO CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de manter o acompanhamento da retomada das obras na Rodovia APE 104 e a adoção de medidas mitigadoras da poluição atmosférica no local, determinando as seguintes diligências:

1 - Oficie-se, mais uma vez, à Presidência do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco (DER/PE), requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações sobre as razões da paralisação, cronograma de retorno e medidas para cessar a poeira, sob advertência expressa de que a omissão configura o crime previsto no art. 10 da Lei nº 7.347/85;

2 - Oficie-se à Autarquia de Urbanismo e Meio Ambiente de Caruaru (URB /Caruaru), requisitando a realização de vistoria técnica no trecho denunciado para avaliar o impacto ambiental da obra mencionada e os riscos à saúde pública, informando as medidas administrativas de polícia ambiental e urbanística que podem ser aplicadas para mitigar o problema;

3 - Comunique-se a instauração deste P.A. Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e ao CAO Meio Ambiente;

4 - Encaminhe-se cópia desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

A presente Portaria tem força de ofício requisitório, devendo ser encaminhada eletronicamente aos destinatários.

Caruaru, 19 de fevereiro de 2026.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01882.000.084/2026

Recife, 11 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

5º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01882.000.084/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01882.000.084/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: ARQUIVAMENTO DO PA 355/2024 APÓS ELABORAÇÃO DE PROTOCOLO DE ESCUTA PROTEGIDA. NECESSÁRIO ACOMPANHAR A IMPLEMENTAÇÃO DO PROTOCOLO - Decreto Municipal nº 038, de 15 de março de 2024.

INVESTIGADO: SDSDH - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - Caruaru, sediada em Rua Armando Da Fonte, 197, Bairro Maurício De Nassau, CEP 55014-410, Caruaru - Pe, telefone nº (81) 3701-1884, (81) 3701-1883, (81) 9-9570-8089, (81) 3701-1882

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, procedimentos destinados à tutela de direitos e interesses inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim ministerial, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, nos termos do art. 8º, inciso II da Resolução 03/2019 do CSMP;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á por intermédio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme art. 86 da Lei nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12.1 da Convenção sobre os Direitos da Criança, segundo o qual os Estados Partes assegurarão à criança que estiver capacitada a formular seus próprios juízos o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados com a criança, levando-se devidamente em consideração essas opiniões, em função da idade e maturidade da criança;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12.2 da Convenção sobre os Direitos da Criança, segundo o qual se proporcionará à criança, em particular, a oportunidade de ser ouvida em todo processo judicial ou administrativo que a afete, quer diretamente quer por intermédio de um representante ou órgão apropriado, em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

conformidade com as regras processuais da legislação nacional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19.1 da Convenção sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº 99.710/90, segundo o qual os Estados Partes adotarão todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, enquanto a criança estiver sob a custódia dos pais, do representante legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela.

CONSIDERANDO que a Lei 13.431/17 estabeleceu o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, impondo ao estado o dever de adotar medidas concretas de salvaguarda dos direitos das crianças /adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

CONSIDERANDO que escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade (art. 7º da Lei 13.431/17);

CONSIDERANDO que a escuta especializada e o depoimento especial serão realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência, nos termos do art. 10 da Lei supramencionada;

CONSIDERANDO que a referida lei é considerada um marco devido ao estabelecimento do sistema de garantia de direitos, destacando-se o depoimento especial (depoimento acolhedor), cujo depoimento deve ser gravado, auxiliado por profissional treinado, evitando a revitimização do depoente incapaz, a ser realizado perante a autoridade policial ou judiciária; e a escuta especializada, que é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade; tudo nos termos do disposto nos arts. 7º e 8º da Lei 13.431/17;

CONSIDERANDO que os órgãos de saúde, assistência social, educação, segurança pública e justiça adotarão os procedimentos necessários por ocasião da revelação espontânea da violência, bem como ocorrendo esta, a criança e o adolescente serão chamados a confirmar os fatos na forma do procedimento de escuta especial (art. 4º, §§ 3º e 4º da Lei 13.431/17);

CONSIDERANDO que A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão promover, periodicamente, campanhas de conscientização da sociedade, promovendo a identificação das violações de direitos e garantias de crianças e adolescentes e a divulgação dos serviços de proteção e dos fluxos de atendimento, como forma de evitar a violência institucional, à guisa do disposto no art. 13. P. único da Lei 13.431/17;

CONSIDERANDO que os serviços de saúde em suas diferentes portas de entrada, os serviços de assistência social em seu componente especializado, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) e os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente deverão conferir máxima prioridade ao atendimento das crianças na faixa etária da primeira infância com suspeita ou confirmação de violência de qualquer natureza, formulando projeto terapêutico singular que inclua intervenção em rede e, se necessário, acompanhamento domiciliar (art. 13, § 2º do ECA);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar de forma continuada, a implantação e execução da política pública de escuta especializada de criança /adolescente, vítima ou

testemunha de violência;

CONSIDERANDO que que tramitou o PA nº 355/2024 e foi elaborado o protocolo do Município de Caruaru para a realização da escuta especial de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que é necessário acompanhar a execução e efetiva implantação da escuta especial nos diversos órgãos/entidades responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, conforme Decreto Municipal nº 038 de 15 de março de 2024;

CONSIDERANDO que há o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do Município de Caruaru,

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, inciso II da Resolução RES – CSMP 003/2019, adotando-se as seguintes providências:

I) Oficie-se ao Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do Município de Caruaru para informar sobre a Reunião extraordinária agendada para o dia 28/01/2026, remetendo cópia da ata, assinalando 10 dias para resposta.

II) Juntem-se os principais documentos do PA 355/2024, bem como o Decreto Municipal 038/2024;

III) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração deste Procedimento, encaminhando cópia da Portaria.

IV) Remeta-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do Ministério Público de Pernambuco (CAO IJ).

V) Encaminhe-se cópia da presente portaria de instauração ao Exmo. Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no DOE;

Cópia desta Portaria/despacho serve como ofício de encaminhamento/solicitação /requisição.

Cumpra-se.

Caruaru, 11 de fevereiro de 2026.

Antônio Rolemberg Feitosa Junior
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01891.000.492/2026
Recife, 10 de fevereiro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.492/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.000.492/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na

Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a adequação da alimentação escolar na EE Jornalista Costa Porto

CONSIDERANDO as peças informativas do PAP Nº 01891.002.869/2023, no bojo do qual foi efetuada inspeção técnica pela Analista Ministerial em Nutrição do MPPE, em que restou concluído que a unidade apresenta falhas graves de higiene, estrutura e gestão, de modo que a escola precisa urgentemente de manutenção física, incluindo conserto de paredes, portas e pias, além de instalar telas de proteção e comprar equipamentos de cozinha e utensílios (como talheres) que estão faltando, tendo sido também detectada a falta de itens essenciais para a segurança alimentar, como papel toalha e sabonete líquido para a lavagem das mãos, e empreendeu ainda questionamentos acerca do fornecimento de itens básicos da merenda, como pão e leite e reforçou que é indispensável a presença constante de um nutricionista na escola para garantir que a comida seja feita com higiene e que os alunos recebam o acompanhamento nutricional correto;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 208, inciso VII, estabelece que "Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: ... VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde";

CONSIDERANDO que o texto constitucional também determina que "Art. 212. ... § 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários";

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 26, § 9º-A, da Lei nº 9.394/1996, "Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. ... § 9º-A. A educação alimentar e nutricional será incluída entre os temas transversais de que trata o caput";

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 71, inciso IV, da lei supramencionada, no sentido de que "Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com: ... IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, **INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a responsabilização do(s) agente(s)

envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a adequação da alimentação escolar na EE Jornalista Costa Porto";

2) Expeça-se ofício à Secretaria Estadual de Educação, SEE-PE, encaminhando cópia do Relatório de Inspeção, requisitando informações acerca dos avanços a serem empreendidos na estrutura do imóvel da unidade de ensino, bem como na oferta da alimentação escolar na instituição de ensino, no prazo de 20 (vinte) dias;

3- Após o decurso do prazo supra, com ou sem resposta, à conclusão;

4- Cientifique-se o CAO Educação, a CGMP e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 10 de fevereiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.000.496/2026

Recife, 10 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.496/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.496/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta de educação inclusiva à estudante G. C. M. na Creche Escola Semeart, creche parceira da SEDUC Recife

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela responsável legal da estudante G. C. M., em 28.01.2026, na Ouvidoria do MPPE, narrando possíveis irregularidades na oferta da educação inclusiva à estudante G. C. M. na Creche Escola Semeart, creche parceira da SEDUC Recife, notadamente a ausência de profissional de apoio em sala de aula para acompanhá-lo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorito
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino”;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado “acompanhar regular oferta de educação inclusiva à estudante G. C. M. na Creche Escola Semeart, creche parceira da SEDUC Recife”;

2- Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento a respeito das medidas administrativas adotadas para garantir os serviços de educação inclusiva ofertados à estudante G. C. M. na Creche Escola Semeart, creche parceira da SEDUC Recife, notadamente profissional de apoio para acompanhá-lo, no prazo de até 20 dias;

4- Cientificar à parte notificante a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 10 de fevereiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.000.642/2026

Recife, 10 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.642/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.642/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva ao estudante A. S. O. em Creche Escola Municipal Ana Rosa Falcão de Carvalho

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela responsável legal do estudante A. S. O., em atendimento presencial nesta Promotoria de Justiça em 06.02.2026, narrando supostas irregularidades na oferta dos serviços de educação inclusiva ao seu filho no âmbito da Creche Escola Municipal Ana Rosa Falcão de Carvalho, notadamente a ausência de profissional de apoio em sala de aula para acompanhá-lo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino”;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva ao estudante A. S. O. em Creche Escola Municipal Ana Rosa Falcão de Carvalho";

2- Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento a respeito das medidas administrativas adotadas para garantir a educação inclusiva para o estudante A. S. O. no âmbito da Creche Escola Municipal Ana Rosa Falcão de Carvalho, notadamente profissional de apoio em sala de aula, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

4- Cientificar à parte notificante a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 10 de fevereiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.001.185/2026

Recife, 11 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.185/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.185/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: senhora Amanda Maria da Silva solicita apoio inclusivo para sua filha, matriculada no 2º ano do Ensino Fundamental da Escola Municipal Jader Figueiredo.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que

maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) documentos extraídos do IC Nº 01891.000.890/2026, onde se verificou ser o caso de acompanhamento por meio de Procedimento Administrativo de interesse individual indisponível, em razão de manifestação apresentada às Promotorias de Educação da Capital, em 26.02.2026, mediante termo de declarações, pela senhora AMANDA MARIA DA SILVA, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da EM (Escola Municipal) Jader Figueiredo de Andrade Silva, no Recife, por uma alegada ausência de apoio e/ou orientação pedagógica, com relação à sua filha M.J.V.R.S., nascida em 27.09.2018, a qual possui diagnóstico de malformação congênita grave da coluna vertebral. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, no prazo de até 20 dias.

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 11 de março de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01977.001.056/2025**Recife, 11 de março de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01977.001.056/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01977.001.056/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; na Resolução RES-CSMP nº 001/2016, na Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a ampla gama de atribuições do Ministério Público no tocante à defesa dos direitos da Infância e Juventude, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº Notícia de Fato, instaurada para apurar suposta situação de risco e vulnerabilidade vivenciada pelo adolescente W. A. L. da S.;

CONSIDERANDO que foi enviada diligência ao CREAS Centro, no entanto, sem manifestação de resposta no prazo inicialmente estabelecido, sendo imprescindível a reiteração da solicitação, com vistas ao acompanhamento do caso em tela;

CONSIDERANDO que houve a extrapolção do prazo estatuído pelo art. 3º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que a situação demanda averiguação de eventual situação de risco de criança/adolescente, ou seja, da tutela de interesses individuais indisponíveis, a teor do inciso III do art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

Resolvo CONVERTER a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9º da RES nº 174/2017, do CNMP, e art. 9º c/c art. 16, §2º, ambos da RES nº 003/2019, do CSMP;

2. Reitere-se o ofício ao CREAS Centro, nos exatos termos do despacho anterior;

3. Após o cumprimento das diligências retro, com ou sem resposta, voltem-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 11 de março de 2026.

Kamila Renata Bezerra Guerra,
Promotora de Justiça.**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01998.000.956/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a RESOLUÇÃO-CPJ nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público; III – Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade Administrativa; IV – Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO os termos da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, segundo a qual "O inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório nº 01998.000.956 /2025 foi deflagrado com o fim de apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possível exercício de atividade empresarial pela Sra. H.R.L.V.N.S., ocupante do cargo de Gerente Administrativa do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, após diligências empreendidas por este órgão de execução, o DETRAN-PE, através do Ofício Nº 041/2026 - DP/DETRAN/PE, solicitou designação de audiência presencial nesta Promotoria de Justiça, "a fim de tratar acerca do Ofício nº 01998.000.956/2025-0008 – MPPE.";

CONSIDERANDO que foi expedido ofício ao Diretor Presidente do DETRAN-PE para que explicitasse qual a imprescindibilidade de audiência presencial solicitada e quais pontos necessitam ser esclarecidos para o atendimento da requisição ministerial;

CONSIDERANDO que, consoante Certidão de evento 0062, não houve resposta ao Ofício nº 01998.000.956/2025-0009 endereçado ao DETRAN-PE;

CONSIDERANDO que as peças que instruem o presente procedimento com fins de apurar as irregularidades narradas ainda não permitem uma descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei nº 8.429/92;

PORTARIA Nº 01998.000.956/2025**Recife, 12 de março de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.000.956/2025 — Procedimento Preparatório

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaCOORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos LimaSECRETÁRIA-GERAL
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho**CONSELHO SUPERIOR**José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório se destina a “Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possível exercício de atividade empresarial pela Sra. H.R.L.V.N.S. enquanto servidora comissionada com jornada de dedicação integral no Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco.”;

2. Reitere-se o Ofício nº 01998.000.956/2025-0009 endereçado ao DETRAN-PE, em todos os seus termos.

Decorrido o novo prazo de 15 (quinze) dias úteis, voltem-me os autos conclusos. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de março de 2026.

Andréa Magalhães Porto Oliveira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02009.000.268/2025

Recife, 12 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.268/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 08/2026 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 36/2025-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar os possíveis transtornos causados em razão da paralisação de obra de pavimentação, localizada na Rua Compositor Edgar Moraes, bairro de Brejo da Guabiraba, Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de e investigar os possíveis transtornos causados em razão da paralisação de obra de pavimentação, localizada na Rua Compositor Edgar Moraes, bairro de Brejo da Guabiraba, Recife/PE, e dessa forma, dar continuidade às

diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – AGENDE-SE AUDIÊNCIA para o dia 09 de abril (quinta-feira) às 12:15h, será realizada presencialmente na Sede das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, Avenida Visconde de Suassuna, nº 99, 1º Andar, Santo Amaro, encaminhe-se cópia deste despacho, solicitando comparecimento dos representantes da Autarquia de Urbanização do Recife - URB e a Autarquia de Manutenção e Limpeza do Recife – EMLURB;

III - Comunique-se o noticiante sobre a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 12 de março de 2026.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 02014.002.113/2025

Recife, 11 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30a E 46a PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento no 02014.002.113/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo no 02014.002.113/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar no 75/1993, Lei no 8.625/1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoas idosas residentes no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei no 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei no 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução no 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado; RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res-CSMP no 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Expeça-se ofício à Unidade de Saúde da família Sítio São Braz, com cópia do relatório de evento 0021, requisitando, em 20 dias, relatório sobre a atual condição de saúde da Sra. J.M.D.M., em caso de ela estar residindo em sua área de abrangência, ou, se aplicável, informar endereço atualizado da família.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução no 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução no 174/2017 – CNMP.

Recife, 11 de março de 2026.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30o Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 2184411: Maus-tratos a equino localizado na rua São José do Ribamar, próximo ao Mercado São José (em frente a Igreja São José do Ribamar), nesta cidade.

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO que de acordo com a Declaração Universal dos Direitos dos Animais – Unesco – ONU (Bruxelas – Bélgica, 27 de janeiro de 1978), todos os animais nascem iguais diante da vida, e têm o mesmo direito à existência, ao respeito, à consideração, à cura e à proteção do homem e que nenhum animal será submetido a maus-tratos e a atos cruéis;

CONSIDERANDO que a Lei municipal nº 16.243/96 ao dispor sobre o assunto diz que: "Art.72: É obrigação do Município proteger, amparar e defender as diferentes espécies animais que compõem a sua fauna, tendo em vista: I - o desempenho das funções ecológicas inerentes a cada espécie na manutenção do equilíbrio reativo dos variados ecossistemas recifenses II - o puro e simples direito à vida, individual e específica, seja de aves, répteis, anfíbios, mamíferos, insetos, seja da biota III - as possibilidades atuais e futuras do seu aproveitamento econômico e científico;

CONSIDERANDO, que o art.32 da Lei nº 9605/98 define como crime a prática de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, havendo a majoração da pena quanto se tratar de cães e gatos;

Resolve, assim, converter o CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, o qual deverá ser autuado e registrado no sistema SIM/MPPE, determinando as seguintes diligências:

- a) Oficie-se à Secretaria Executiva de Defesa Animal (SEDA) e à Secretaria Executiva de Controle Urbano (SECON) para que realizem vistoria no local indicado, objetivando identificar o responsável e em caso de comprovação de maus tratos, procedam com o recolhimento do animal, devendo remeter ao Ministério Público relatório - Prazo 15 dias.
- b) Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao CAO-MA, bem como à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 12 de março de 2026.

Sérgio Gadelha Souto
Promotor de Justiça.
Exercício Simultâneo

PORTARIA Nº 02019.000.239/2025

Recife, 12 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02019.000.239/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02019.000.239/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da

PORTARIA Nº 02019.000.359/2025

Recife, 12 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02019.000.359/2025 — Procedimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02019.000.359/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 2457276: Poluição sonora causada pelo Sambinha Chacon, na Rua Jorge Gomes de Sá, nº 18, Poço da Panela, nesta cidade.

INVESTIGADO: Sambinha Chacon

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02019.000.359/2025, instaurado com o fim de investigar possível poluição sonora pelo Sambinha Chacon, nesta cidade;

CONSIDERANDO que constitui infração penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais);

CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furta a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, a fim de e investigar possível poluição sonora pelo Sambinha Chacon, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Expeça-se ofício à SECAF requisitando a realização de nova fiscalização no estabelecimento, devendo encaminhar relatório no prazo de vinte dias;

III- Expeça-se ofício à SELAM requisitando que encaminhe, no prazo de quinze dias, ao Ministério Público todas as autorizações sonora para eventos expedidas no ano de 2025 e 2026 para a Rua do Chacon nº 365, Poço da Panela, nesta urbe, seja em nome do Sambinha Chacon ou em nome de F.V.S.B.G

IV - Encaminhe-se cópia da presente Portaria para o CAO-MA, Subprocuradoria Geral de Justiça em assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial, ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 12 de março de 2026.

Sérgio Gadelha Souto,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02019.000.644/2025

Recife, 11 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE

Procedimento nº 02019.000.644/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02019.000.644/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça in fine firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 25 da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa do Meio Ambiente, conforme preceitua o art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, conforme o preceito contido no art. 23, inciso VI da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dentro do lapso temporal preconizado pelo artigo nº. 32 da Resolução CSMP nº. 03/2019, publicada no DOE em 28 de fevereiro de 2019, não foi possível reunir elementos substanciais que possam fundamentar uma decisão ministerial;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 02019.000.644 /2025, no âmbito desta Promotoria, envolvendo o empreendimento Residencial Sabiá;

CONSIDERANDO o que foi noticiado em ata de audiência realizada em 25/11 /2025 com representantes do empreendimento;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a análise dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão e, se for o caso, posteriormente servirá de substrato para proposição de Ação Civil Pública.

OBJETO: Apurar possível irregularidade ambiental acerca da instalação do Residencial Sabiá, localizado no lote 209, do Loteamento Pau Ferro. Determino as seguintes providências:

1 - Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP MA, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2 - Oficie-se a CPRH para que se manifeste sobre se o Lote 209 da Propriedade Pau Ferro, atualmente conhecido por Residencial Sabiá, faz parte de área de proteção a manancial (M1, M2 ou M3), bem como a respeito da necessidade de licenciamento ambiental para instalação do "condomínio" tal como hoje se apresenta, sobretudo levando em consideração a existência de inúmeras unidades residenciais em lotes menores que 5.000 m², esclarecendo, também, eventuais providências. Encaminhe-se cópia integral do presente procedimento, destacando, também, que o endereço é o Rua José do Patrocínio, n.º 209. Prazo: 30 (trinta) dias.

3 - Designo audiência para o dia 20/03/2026 às 10h30. Oficie-se a SEPLAMA, DCU e a DAPL.

Cumpra-se.

Camaragibe, 11 de março de 2026.

Camila Spinelli Regis de Melo,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02052.000.152/2026**Recife, 12 de março de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02052.000.152/2026 — Inquérito Civil

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02052.000.152/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu 16º Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar indícios de elevação injustificada de preços e eventual prática abusiva na cadeia de comercialização de combustível no município do Recife/PE, abrangendo postos revendedores e distribuidoras de combustíveis, com possível repasse indevido de aumentos ao consumidor final.

INVESTIGADOS:

1. Postos de combustíveis revendedores situados no município do Recife/PE, especialmente aqueles autuados pelo PROCON Recife.

2. Distribuidoras de combustíveis que operam no mercado local, notadamente:

3. TDC Distribuidora de Combustíveis S/A

4. Federal Energia S/A

5. Meg Distribuidora de Combustíveis Ltda

6. Setta Combustíveis Ltda

CONSIDERANDO

que foram divulgadas notícias na imprensa local relatando aumento expressivo e repentino no preço da gasolina em diversos postos do Recife, com valores que ultrapassaram R\$ 7,40 por litro, chegando a R\$ 7,58 em determinados estabelecimentos, gerando reclamações de consumidores e suspeitas de prática abusiva na formação de preços; que representantes do setor de combustíveis têm atribuído os aumentos à instabilidade internacional e ao conflito no Oriente Médio, afirmando que tensões geopolíticas e oscilações no preço do petróleo no mercado internacional estariam pressionando os custos de reposição;

que, sob esse pretexto, diversos estabelecimentos promoveram reajustes significativos em curto espaço de tempo, circunstância que exige verificação quanto à efetiva repercussão desses fatores na cadeia local de distribuição e revenda;

que levantamento de preços aponta que, em período recente, o preço médio da gasolina em Pernambuco situava-se em aproximadamente R\$ 6,52 por litro, enquanto alguns postos passaram a comercializar o produto por até R\$ 7,50, representando aumento aproximado entre 15% e 16% em curto espaço de tempo, fato que demanda apuração quanto à sua justificativa econômica;

que o PROCON Recife autuou 12 postos de combustíveis por aumento injustificado no preço da gasolina, após identificar reajustes abruptos nas bombas;

que a Petrobras informou não ter realizado reajustes recentes nos preços da gasolina, sendo o último movimento uma redução ocorrida em janeiro de 2026, circunstância que reforça a necessidade de investigação quanto à origem dos aumentos verificados no mercado local;

que há indícios de que reajustes possam ter sido repassados ao consumidor mesmo quando os postos ainda possuíam combustível adquirido por valores anteriores, hipótese que, em tese, pode caracterizar vantagem manifestamente excessiva ou

elevação sem justa causa de preços;

que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 39, incisos V e X, considera abusivas as práticas de exigir vantagem manifestamente excessiva e elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços; que compete ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos e coletivos dos consumidores, podendo instaurar Inquérito Civil para apuração de irregularidades no mercado de consumo

RESOLVE
Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar possível elevação injustificada de preços e eventual prática abusiva na cadeia de comercialização de gasolina no município do Recife/PE, envolvendo postos revendedores e distribuidoras de combustíveis.

DETERMINO AS SEGUINTESS DILIGÊNCIAS

1. Registro e publicidade

Autue-se e registre-se o presente procedimento no sistema informatizado de controle do Ministério Público, providenciando-se a publicação do extrato desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

2. Requisição ao PROCON Recife

Oficie-se ao PROCON Recife requisitando cópia integral dos autos de infração lavrados contra os 12 postos autuados, bem como relatórios de fiscalização relacionados aos aumentos identificados.

3. Solicitação de fiscalização ao PROCON Pernambuco

Oficie-se ao PROCON Pernambuco, solicitando a realização de fiscalização nos postos de combustíveis do Recife, a fim de verificar: regularidade dos preços praticados; compatibilidade entre preços de aquisição e de revenda; eventual repasse indevido de aumentos ao consumidor.

4. Diligência aos postos revendedores

Notifiquem-se os postos autuados para apresentarem:

notas fiscais de aquisição de gasolina comum dos últimos 30 dias;

planilhas de formação de preços;

informações sobre estoque existente no momento dos reajustes;

justificativas para os aumentos realizados.

5. Diligência às distribuidoras

Oficie-se às distribuidoras investigadas para que encaminhem:

planilhas de preços praticados na venda de gasolina aos postos do Recife nos últimos três meses;

datas e percentuais de reajustes;

justificativas econômicas para os aumentos aplicados.

6. Requisição à ANP

Oficie-se à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) solicitando:

levantamento atualizado de preços médios da gasolina em Pernambuco;

informações sobre fiscalizações recentes;

dados sobre a cadeia de distribuição e comercialização do combustível.
Recife, 12 de março de 2026.

Mavíael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.001.026/2025**Recife, 4 de março de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.001.026/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02141.001.026/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

• O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003

/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

• Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

• Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar a execução, pelos órgãos municipais competentes, dos trabalhos de fiscalização referente a notícia de POLUIÇÃO AMBIENTAL SONORA E DO AR (“ODOR MUITO FORTE”) / FUNCIONAMENTO IRREGULAR, TUDO POR ESTABELECIMENTO DE RECICLAGEM sito à Rua Machadinho, 610, em Barra de Jangada (Ponto de Ref.: entrando na rua do armazém Piauilino, 4ª rua à direita).

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das providências a seguir:

a) Após análise dos autos, vejo que o Poder Público Municipal, através da SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO URBANOS DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - SEPUR e da SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA CIDADÃ DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - SESC, embora notificados em três diferentes oportunidades, não apresentaram respostas aos requerimentos constantes no Ofício nº 02141.001.026/2025-0006 e no Ofício nº

02141.001.026/2025-0005. Assim, solicito a secretaria desta 3ª PJDC que providencie o agendamento de reunião com os órgãos mencionados, oportunidade em que deve apresentar respostas aos ofícios mencionados.

b) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

c) Remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

d) Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 04 de março de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.001.157/2025

Recife, 4 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.001.157/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003

/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar a atuação do Poder Público Municipal quanto a notícia de AUSÊNCIA DE ENERGIA ELÉTRICA NA RUA NASCIMENTO BARBOSA, Jaboaão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de ofício, com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal, em curso. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas;

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 04 de março de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.001.162/2025

Recife, 4 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procedimento nº 02141.001.162/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003

/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina: “Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar a atuação do Poder Público Municipal quanto a notícia de POLUIÇÃO SONORA (ATÉ 01H DA MANHÃ), ORIUNDA DO BAR ME CONFESSANDO PRAIA, sito à Av. Bernardo Viera de Melo, s/nº (esquina com a R. Cel. Francisco Galvão e ao lado do Hotel Íbis Budget Jaboatão), em Piedade, Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

a) Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de ofício, com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal, em curso. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas;

b) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

c) A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

d) A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 04 de março de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.001.161/2025**Recife, 4 de março de 2026****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Procedimento nº 02141.001.161/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003

/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar a atuação do Poder Público Municipal quanto a notícia de POLUIÇÃO SONORA (BARULHO INTENSO DE MÁQUINAS) ORIUNDA DE GALPÃO DE RECICLAGEM sito à Rua Machadinho, 640, em Barra de Jangada, Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

a) Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de ofício, com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal, em curso. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas;

b) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

c) A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

d) A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 04 de março de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02144.000.211/2025**Recife, 12 de março de 2026****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Procedimento nº 02144.000.211/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.211/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva**COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima**SECRETÁRIA-GERAL:**

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães**OUVIDORA**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vítório

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar possível situação de vulnerabilidade do usuário R.L.C.S. REPRESENTANTE: R.L.C.S.

Resolve, assim, (promover) as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

a) Considerando que, apesar de oficiado por e-mail, o idoso permaneceu silente, contate-o por telefone ou via WhatsApp para que informe se a situação foi solucionada e, em caso negativo, encaminhe documentação complementar, tais como cópia do(s) RG(s), comprovante de residência e documento que comprove a negativa de benefício de assistência social.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 12 de março de 2026.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02198.000.271/2024

Recife, 12 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Procedimento nº 02198.000.271/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02198.000.271/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no art. 8º, §1º da Lei Federal nº 7.347/1985; no art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e no art. 14 c/c art. 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº 003/2019; e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a presente investigação teve início por meio de extração de peças do Inquérito Civil nº 02199.000.104/2022 (2ª PJ Cível de São Lourenço da Mata - Curadoria do Meio Ambiente), no bojo do qual noticiou-se que o Sr. Gilberto G. Barbosa estaria supostamente utilizando o patrimônio imobiliário da "Comunidade Obra de Maria", recebido mediante doação de entes públicos, como garantia (hipoteca, alienação fiduciária, aval) para pagamento de empréstimos contraídos por sua empresa privada "Rosa Mística Turismo Ltda." e, possivelmente, por pessoas físicas ligadas à sua diretoria;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), com as alterações da Lei nº 14.230/2021,

tipifica como atos de improbidade as condutas dolosas que importem em enriquecimento ilícito (art. 9º) ou que causem lesão ao erário, consubstanciada na perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres de entidades públicas ou privadas que recebam subvenção do poder público (art. 1º, § 6º e art. 10);

CONSIDERANDO que as certidões de matrículas de imóveis carregadas aos autos no curso deste procedimento (a exemplo da matrícula nº 18.319 e anexas) confirmam que a associação figura como garantidora/fiduciante de operações de crédito de valores expressivos em favor das empresas de seus dirigentes, restando, contudo, a imprescindível necessidade de se apurar, de forma cabal, a origem (pública ou privada) dos referidos bens ou a existência de subvenções públicas na constituição de tal patrimônio;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo regulamentar do presente Procedimento Preparatório, cujo trâmite limite é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período (art. 32 da Resolução CSMP nº 003/2019);

RESOLVE:

CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 02198.000.271/2024 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de investigar suposto ato de improbidade administrativa caracterizado pelo possível desvio e dilapidação de patrimônio de origem pública (terrenos e/ou subvenções supostamente doados à "Obra de Maria") para pagamento ou garantia de empréstimos de natureza estritamente privada contraídos pelos gestores da entidade.

Como diligências, determino à Secretaria:

I – A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral de Justiça e ao CAO/Patrimônio Público, para conhecimento e à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;

II – Expeça-se Ofício ao Município de São Lourenço da Mata, requisitando-se, no prazo de 15 (quinze) dias, que informe se o Município realizou, em qualquer tempo, doação, permissão, cessão de uso ou alienação subsidiada de bens imóveis públicos à associação "Comunidade Obra de Maria" (CNPJ nº 00.303.435/0001-05). Em caso positivo, que encaminhe documentação comprobatória;

III – Notifique-se a noticiante, Dra. Livia Poubel (OAB/ES nº 27.739), requisitando-lhe que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça eventuais provas documentais (leis de doação, escrituras originais ou certidões específicas) que atestem que os imóveis da "Obra de Maria" dados em garantia nos processos de execução mencionados foram efetivamente doados por entes públicos (União, Estado ou Município);

IV. Cumpra-se o item 1 do despacho Evento 0007.

São Lourenço da Mata, 12 de março de 2026.

ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA.

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02198.000.301/2024

Recife, 12 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Procedimento nº 02198.000.301/2024 — Procedimento Preparatório

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVODORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02198.000.301/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, e com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e a proteção do patrimônio público e social (art. 129, III, da Constituição Federal), devendo instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública para anular atos lesivos ao erário e à moralidade administrativa;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo legal de tramitação do presente Procedimento Preparatório, e a necessidade imperiosa de continuidade das investigações para a completa elucidação dos fatos, impondo-se a sua conversão em Inquérito Civil, nos exatos termos do art. 32, parágrafo único, da Resolução CSMP/PE nº 003/2019;

CONSIDERANDO o teor da representação acostada aos autos – originada a partir de declínio de atribuição do Ministério Público Federal (Notícia de Fato PR-PE-00061695 /2023) –, a qual relata a suposta prática de "rachadinhas" na Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE, notadamente a exigência de repasse de parte dos vencimentos de servidores comissionados lotados no gabinete do vereador Luciano Brito da Silva ("Gordo de Lages");

CONSIDERANDO que as condutas narradas, caso comprovadas, configuram grave ofensa aos princípios da administração pública e atos de improbidade administrativa que importam em enriquecimento ilícito, subsumindo-se ao disposto no art. 9º, caput, da Lei Federal nº 8.429/1992 (com as alterações dadas pela Lei nº 14.230 /2021);

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de aprofundar as investigações acerca dos fatos acima narrados e colher os elementos probatórios necessários à eventual adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis.

Para tanto, DETERMINO à Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1. I – Mantenha-se o sigilo quanto aos dados qualificativos do noticiante, em atendimento ao seu pedido formulado na denúncia;
2. II – Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao CAO/PPTS, à CGMP e ao CSMP, para conhecimento e à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;
3. III – Designe-se audiência, com urgência, expedindo-se notificação ao Sr. Josenildo José da Silva, a fim de que preste declarações pormenorizadas sobre o período em que exerceu cargo comissionado no gabinete do investigado, seus vencimentos e eventual exigência de repasse de valores ("rachadinha");
4. IV – Notifique-se o investigado, Sr. Luciano Brito da Silva (Vereador), encaminhando-lhe cópia da representação (com a devida tarja de sigilo sobre os dados do denunciante), para se

pronunciar acerca dos fatos a ele imputados, no prazo de 15 (quinze) dias;

5. V – Expeça-se ofício à Câmara Municipal de São Lourenço da Mata requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias:

6. a) As fichas financeiras completas, com os respectivos contracheques e comprovantes de pagamento de gratificações, do ex-servidor Josenildo José da Silva e de seu sucessor direto, José Edson da Silva;

7. b) Cópia de todos os atos de nomeação e exoneração vinculados ao gabinete do vereador Luciano Brito da Silva, a partir do ano de 2021.

São Lourenço da Mata, 12 de março de 2026.

ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA.
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02266.000.600/2025

Recife, 12 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO

Procedimento nº 02266.000.600/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02266.000.600/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Suposta existência de cargos comissionados fantasmas e desvio de recursos públicos no Município de Moreno/PE

CONSIDERANDO que foi instaurada a Notícia de Fato nº 02266.000.600/2025, oriunda de manifestação encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público, relatando supostos indícios de irregularidades na Administração Pública do Município de Moreno /PE, consistentes na possível existência de servidores comissionados que não exercem efetivamente suas funções ("servidores fantasmas"), bem como eventual desvio de recursos públicos;

CONSIDERANDO que, no curso da apuração preliminar, foram expedidos ofícios requisitórios ao Município de Moreno/PE e a órgãos administrativos municipais, tendo sido encaminhada resposta pela Procuradoria Geral do Município informando a regularidade das nomeações e alegando que ocupantes de cargos comissionados não se submetem ao regime formal de controle de jornada mediante registro de ponto;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, caput, que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo incompatível com tais princípios a manutenção de servidores remunerados sem a correspondente prestação de serviço público; CONSIDERANDO que, embora os cargos em comissão possuam regime jurídico diferenciado e caracterizado pela confiança e pela possibilidade de dedicação integral, isso não afasta o dever de comprovação do efetivo exercício das funções públicas, sob pena de configuração de dano ao erário e violação aos princípios administrativos; CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) impõe aos agentes públicos o dever de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

observar os princípios da Administração Pública, podendo caracterizar ato de improbidade a conduta que importe em enriquecimento ilícito, dano ao erário ou violação aos princípios administrativos;

CONSIDERANDO que a jurisprudência dos Tribunais de Contas, inclusive do Tribunal de Contas da União (TCU) e dos Tribunais de Contas Estaduais, reconhece que, mesmo para ocupantes de cargos em comissão, é necessária a comprovação da efetiva prestação de serviços, sendo recomendável a existência de mecanismos de controle de frequência, produtividade ou presença funcional;

CONSIDERANDO que, da análise da legislação municipal vigente no Município de Moreno/PE, especialmente das normas que disciplinam a estrutura administrativa e o regime jurídico dos servidores públicos municipais, verifica-se a existência de lacunas normativas quanto à definição clara da carga horária de diversos cargos públicos, bem como quanto à descrição detalhada das atribuições e funções correspondentes, abrangendo tanto cargos efetivos quanto cargos em comissão, circunstância que fragiliza os mecanismos de controle administrativo e dificulta a verificação objetiva da efetiva prestação do serviço público, podendo comprometer a adequada gestão de pessoal e a fiscalização do cumprimento das obrigações funcionais, em afronta aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e transparência previstos no art. 37 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, caput, impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e publicidade, os quais exigem que a remuneração de agentes públicos esteja necessariamente vinculada ao efetivo exercício das funções do cargo, sendo incompatível com tais princípios a ausência de mecanismos que permitam aferir o cumprimento das atribuições funcionais;

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco (Lei Estadual nº 6.123/1968) estabelece, como dever funcional dos servidores públicos, o cumprimento da jornada de trabalho fixada pela Administração, a assiduidade e o efetivo exercício das atribuições do cargo, parâmetros que constituem referência normativa relevante para a organização da administração pública municipal, especialmente quando a legislação local se mostra lacunosa quanto à definição da carga horária e das atribuições dos cargos públicos;

CONSIDERANDO, ainda, que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no Acórdão nº 1481/2024 (Processo TCE-PE nº 20100243-7), recomendou expressamente a extensão do controle eletrônico de frequência aos servidores ocupantes de cargos comissionados, destacando a necessidade de instrumentos administrativos que permitam aferir a efetiva prestação de serviços por agentes públicos, evidenciando que a ausência de mecanismos de controle de frequência fragiliza a fiscalização administrativa e pode favorecer irregularidades na gestão de pessoal;

CONSIDERANDO que o art. 19 da Lei nº 8.112/1990, aplicável subsidiariamente como referência normativa nacional sobre regime jurídico de servidores públicos, estabelece o dever de cumprimento de carga horária semanal fixada em lei, evidenciando a necessidade de controle da jornada funcional;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, bem como adotar as medidas necessárias para prevenir e apurar irregularidades na gestão de recursos públicos;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de aprofundamento das investigações para verificação da regularidade das nomeações e da efetiva prestação de serviços pelos servidores indicados nos autos,

RESOLVE:

1. Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, para apurar possíveis irregularidades na Administração Pública do Município de Moreno/PE relacionadas à existência de servidores comissionados sem efetiva prestação de serviços ("servidores fantasmas") e eventual desvio de recursos

públicos.

2. Determinar a realização das seguintes diligências iniciais:

I – À Assessoria, para elaboração de minuta de RECOMENDAÇÃO administrativa a ser encaminhada ao Município de Moreno/PE, com vistas à adoção das seguintes medidas:

a) implemente mecanismos formais de controle da frequência e da efetiva prestação de serviços de servidores ocupantes de cargos comissionados, com, inclusive, protocolos de segurança dos dados para se evitar possíveis fraudes;

b) institua sistema administrativo de registro de presença, controle de produtividade ou relatório funcional periódico, garantindo a verificação objetiva da prestação de serviços;

c) estabeleça procedimentos de fiscalização pela chefia imediata acerca do cumprimento da carga horária ou dedicação funcional exigida para o exercício dos cargos de confiança;

d) promova medidas administrativas destinadas a prevenir a existência de servidores fantasmas, em observância aos princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal.

II – Requisitar ao Município de Moreno/PE, por intermédio da Secretaria de Administração ou órgão equivalente, no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes informações:

a) relação completa de servidores ocupantes de cargos comissionados, com indicação do cargo, secretaria de lotação, atribuições e chefia imediata;

b) descrição dos mecanismos atualmente utilizados para controle da frequência ou comprovação da prestação de serviços desses servidores;

c) cópia das normas municipais que disciplinam jornada de trabalho, regime funcional e controle de frequência de servidores públicos municipais.

III - cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Moreno, 12 de março de 2026.

Jefson Marcio Silva Romaniuc,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02271.000.069/2024.

Recife, 24 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

Procedimento nº 02271.000.069/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02271.000.069/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, converte o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública, quais sejam, os da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da legalidade e da eficiência, descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, tendo os agentes públicos a obrigação de aplicar a lei, estando seus atos sujeitos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício, sujeitando-se os mesmos à responsabilização civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 1253058- SEGUNDO CONSTA NA DENÚNCIA, A ESCOLA EREF MARIA CECÍLIA BARBOSA LEAL, RECEBEU, NO ANO DE 2022, RECURSOS DO INVESTI, E NÃO HOUVE TRANSPARÊNCIA DOS VALORES DOS RECURSOS RECEBIDOS. NÃO ERA FEITA PRESTAÇÃO DE CONTAS. O(A) DENUNCIANTE, DIANTE DA SITUAÇÃO, SOLICITA UMA AUDITORIA DAS CONTAS DA EREF MARIA CECÍLIA DOS ANOS DE 2017 A 2023, TENDO EM VISTA A FALTA DE TRANSPARÊNCIA POR PARTE DA ANTIGA GESTÃO.

Resolve, assim, (promover) as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Após, solicite análise técnica ao NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO GERÊNCIA EXECUTIVA MINISTERIAL DE APOIO TÉCNICO, com o fim de averiguar se os recursos financeiros repassados para a execução das obras e serviços na escola Maria Cecília, por meio do programa Investe 2024, foram utilizados de acordo com as disposições contratuais e legais, sem indícios de superfaturamento e/ou desvio, bem como se existe alguma nota fiscal emitida sem a devida execução de serviços, especialmente em relação ao marceneiro Maurílio (Baja) e se os preços condizem com os valores de mercado.

Cumpra-se.

Surubim, 24 de fevereiro de 2026.

Gabriela Lima Lapenda Figueiroa,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02289.000.308/2025

Recife, 12 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE/PE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Referência: SIM nº 02289.000.308/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas

atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e art. 54, I, da Lei Complementar Estadual nº 012/94, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com base na Notícia de Fato SIM nº 02289.000.308/2025, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual contará com as seguintes descrições:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar procedimentos administrativos para acompanhamento, visando a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato SIM nº 02289.000.308/2025, instaurada a partir de relatório remetido pela equipe do Serviço Social do CISAM/UPE, situado no município de Recife/PE, por meio do qual informa sobre suposta situação risco e vulnerabilidade em relação ao adolescente M. C. S. C., 17 (dezesete) anos de idade;

CONSIDERANDO que o prazo máximo para solução de demandas por intermédio da instauração de Notícia de Fato corresponde a 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, nos termos do Art. 3º da Resolução nº 174/2017, do CNMP e da Resolução CSMP Nº 003/2019; CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento não restou equacionado, sendo necessária a continuidade da atuação ministerial, com vistas a obter a solução da questão.

RESOLVO:

INSTAURAR Procedimento Administrativo para apurar os fatos e determino as seguintes diligências iniciais:

1. Autue-se e registre-se a presente Portaria inaugural, assinalando como objeto: “Averiguar situação de risco e vulnerabilidade em relação ao adolescente M. C. S. C., 17 (dezesete) anos de idade”;

2. Notifique-se o Conselho Tutelar de Arcoverde/PE e as equipes do CREAS e CAPS Infantil, para que compareçam à reunião, na sede da Promotoria de Justiça de Arcoverde/PE, no dia 19 de março de 2026, às 10h, a fim de tratar do caso em questão;

3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

A fim de ser observado o art. 11, da Resolução CSMP Nº 003/2019 e da Resolução nº 174/2017 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso, resguardado o direito a prorrogação por igual período, quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorito
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

realização ou conclusão de diligências.

Cumpra-se.

Arcoverde/PE, 12 de março de 2026.

DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA
Promotora de Justiça Titular da 2ª PJ de Arcoverde/PE

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Recife, 12 de março de 2026

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Trata-se de procedimento instaurado nesta Promotoria de Justiça para apurar suposto desvio de finalidade e utilização irregular de bem público móvel pertencente ao Município de Betânia/PE em benefício de entes privados. Elementos preliminares indicam a necessidade de aprofundamento investigatório para delimitação da materialidade e autoria de possíveis atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública. Considerando que o prazo do Procedimento Preparatório encontra-se exaurido e que diligências essenciais ainda pendem de conclusão, torna-se imperativa a conversão do feito para a continuidade da instrução.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A presente medida encontra amparo no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, na Lei no 7.347/1985 e, especificamente, no art. 32, § 1o, da Resolução CSMP nº 03/2019. O Ministério Público possui a atribuição funcional de promover o Inquérito Civil para a proteção do patrimônio público e da moralidade administrativa. Rua Antônio Remígio Da Silva, 70, Bairro Mandacarú, CEP 56640000, Custódia, Pernambuco Tel. E-mail pjcustodia@mppe.mp.br Rennan Fernandes de Souza, Promotor de Justiça.

EDITAL Nº EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Recife, 12 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES)

Procedimento nº 02011.000.039/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Transportes, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, pelos arts. 25, IV, “a”, e 26 da Lei nº 8.625/1993, pela Lei nº 7.347/1985, bem como pela Resolução CNMP nº 82/2012 e pela Resolução CSMP nº 003/2019, CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o transporte público coletivo constitui serviço público essencial, indispensável à efetivação de direitos fundamentais como trabalho, educação, saúde e acesso a serviços públicos; CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 02011.000.039/2026, destinado ao acompanhamento da política pública de mobilidade urbana e da prestação do serviço de transporte público coletivo no Município do Cabo de Santo Agostinho/PE; CONSIDERANDO as notícias recebidas por esta Promotoria de Justiça acerca da interrupção ou paralisação de linhas de

transporte público coletivo, bem como as dificuldades operacionais e financeiras relatadas pelas empresas operadoras e os impactos causados à população usuária; CONSIDERANDO a necessidade de promover amplo debate institucional e social acerca da situação do transporte público no Município do Cabo de Santo Agostinho/PE, com a participação do Poder Público, das empresas operadoras, de entidades representativas e da sociedade civil; CONSIDERANDO que as audiências públicas constituem instrumento de participação social destinado à coleta de informações, sugestões, críticas e propostas que possam subsidiar a atuação institucional do Ministério Público; TORNA PÚBLICO que será realizada AUDIÊNCIA PÚBLICA, com o objetivo de debater a situação do sistema de transporte público coletivo no Município do Cabo de Santo Agostinho/PE e colher contribuições da sociedade para o aprimoramento da política pública de mobilidade urbana.

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL

A audiência pública será realizada no dia 23 de março de 2026, às 10h, na Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, situada na Rua Tenente Manuel Barbosa da Silva, nº 131, Centro, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP 54510-905.

2. OBJETIVO

A audiência pública tem por finalidade:

- I – debater a situação atual do transporte público coletivo no Município do Cabo de Santo Agostinho/PE;
- II – colher informações, manifestações e propostas da sociedade civil, de autoridades públicas e de representantes do setor;
- III – subsidiar a atuação do Ministério Público no âmbito do Procedimento Administrativo nº 02011.000.039/2026, especialmente quanto ao acompanhamento da política pública de mobilidade urbana municipal.

3. PARTICIPAÇÃO

A audiência pública será aberta a qualquer cidadão, bem como a representantes de órgãos públicos, entidades da sociedade civil, empresas operadoras do transporte coletivo, movimentos sociais, associações comunitárias e demais interessados.

4. INSCRIÇÃO DE EXPOSITORES

Os interessados em realizar manifestação oral durante a audiência pública deverão se inscrever previamente até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da audiência, por meio: do e-mail institucional promotoriadetransporte@mppe.mp.br; ou do formulário eletrônico disponível em: <https://forms.gle/9qLC8nRjiYmQaUPA>

No ato da inscrição, o interessado deverá informar:

- I – nome completo;
- II – endereço de e-mail;
- III – número de telefone para contato;
- IV – indicação se participa na condição de cidadão ou representando órgão público, entidade, setor ou empresa, com a respectiva identificação.

Também será possível realizar inscrição presencial no local da audiência, antes do início dos trabalhos, caso ainda haja disponibilidade de tempo para manifestações.

O tempo de fala e a ordem das manifestações serão definidos pela presidência da audiência, observando-se a ordem de inscrição e a necessidade de assegurar a participação do maior número possível de interessados.

5. CONVIDADOS INSTITUCIONAIS

Serão convidados a participar da audiência pública, entre outros:

- a Prefeitura do Município do Cabo de Santo Agostinho;
- a Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho;
- o Consórcio de Transporte Metropolitano Grande Recife;
- a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho;
- as empresas operadoras do transporte coletivo São Judas Tadeu, R&R Transportes e Sanremo;
- entidades representativas do setor;
- organizações da sociedade civil e representantes das comunidades afetadas.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

6. REGISTRO DOS TRABALHOS

A audiência pública poderá ser gravada em áudio e/ou vídeo, sendo posteriormente lavrada ata ou relatório circunstanciado, que será juntado aos autos do Procedimento Administrativo nº 02011.000.039/2026.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

As manifestações, sugestões, críticas e informações apresentadas durante a audiência pública terão caráter consultivo, destinando-se a subsidiar a atuação do Ministério Público na defesa do direito ao transporte e na fiscalização da política pública de mobilidade urbana. O presente edital será amplamente divulgado nos meios institucionais do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Recife, 12 de março de 2026.

Leonardo Brito Caribé,
Promotor de Justiça.

EDITAL DE CIÊNCIA Nº EDITAL DE CIÊNCIA

Recife, 12 de março de 2026

EDITAL DE CIÊNCIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE, por intermédio de seu Representante, no uso de suas atribuições legais e institucionais,

FAZ SABER, pelo presente EDITAL DE CIÊNCIA, aos interessados, que efetuou o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 0266.000.604/2025, que tinha o objetivo de fiscalizar de denúncia anônima noticiando suposta prática de crime ambiental consistente no alegado aterramento irregular de nascentes e córregos naturais no Loteamento Residencial Várzea da Cruz, nesta Comarca, com potencial risco de agravamento de alagamentos em períodos chuvosos, ficando aberto o prazo para recurso quanto a presente decisão, na forma do art. 3º, §3º da Resolução CNMP nº 003/2019.

Moreno, 12 de março de 2026

JEFSON M. S. ROMANIUC

Promotor de Justiça Promotoria de Justiça da Comarca de Moreno/PE

a ser acrescido de R\$ 25.110,00 (vinte e cinco mil, cento e dez reais), que corresponde ao aumento de 18,60% ao quantitativo inicialmente, cujo percentual final dos acréscimos e reduções contratuais após o ajuste é de 3,78%, o valor do contrato passará a ser de R\$ 140.103,00 (cento e quarenta mil, cento e três reais). Contratada: AS DE LIMA COMÉRCIO. CNPJ: 22.553.731/0001-05. Recife, 09 de março de 2026. Hélio José de Carvalho Xavier.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP Nº 007/2023. Objeto: prorrogação do prazo de vigência e concessão de reajuste - prorrogação do prazo de vigência será por um período de 12 (doze) meses a partir de 31/03/2026 a 30/03/2027 e reajustado em 4,441350% com base no IPCA do período de fevereiro de 2025 a janeiro de 2026, passando o valor total para R\$ 114.008,76 (cento e catorze mil, oito reais e setenta e seis centavos). Contratada: MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMATICA E COMERCIO LTDA. CNPJ: 66.582.784/0001-11. Recife, 09 de março de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

CONVÊNIOS

TERMO DE CONVÊNIO MP Nº 007/2026. Conveniente: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DA ESCADA LTDA, CNPJ nº 03.373.369/0001-38. Objeto: Propiciar estágio junto à UNIDADE CONCEDENTE aos estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva na INSTITUIÇÃO DE ENSINO. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar de 11 de março de 2026. Recife, 11 de março de 2026. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 003/2026, firmado com SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE SERRA TALHADA – SESST, CNPJ 06.090.271/0001-61. Objeto: estabelecer as bases para futuras atuações conjuntas entre o MPPE e a Sociedade de Ensino Superior de Serra Talhada, permitindo ações que visem fomentar a educação, a inovação e a extensão. Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura deste instrumento. Recife, 11 de novembro de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho.

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

DESPACHOS Nº Extrato referente aos dias 09 a 12 março de 2026.

Recife, 12 de março de 2026

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 12 de março de 2026

Encaminho o extrato referente aos dias 09 a 12 março de 2026. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe a lei federal nº 14.133/2021.

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP Nº 001/2025. Objeto: prorrogação do prazo de execução por mais 90 (noventa) dias, passando o término para o dia 11/05/2026 Contratada: NORDESTE CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA. CNPJ: 04.290.148/0001-69. Recife, 11 de março de 2026. Hélio José de Carvalho Xavier.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP Nº 012/2025. Objeto: O acréscimo – com fulcro no art. 125 da Lei 14.133/2021, na Cláusula Décima Sétima e na justificativa técnica constante nos autos, em especial Despachos 26/2026 – DIMMS e 77/2026 - DEMTC – de 2.790 garrações, resultando num total

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLUÇÃO PGJ N.º 25/2025

(CONSOLIDADA COM AS ALTERAÇÕES DA RESOLUÇÃO PGJ Nº 05 DE 12 DE MARÇO DE 2026)

EMENTA: Institui e regulamenta o **PRÊMIO Promotor de Justiça Amaro Reginaldo Silva Lima** e estabelece os critérios de premiação por produtividade aos Promotores de Justiça com atribuição perante o Tribunal do Júri, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco (MPPE).

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco),

CONSIDERANDO o papel estratégico do Tribunal do Júri como instrumento de defesa da vida, dignidade das vítimas diretas e indiretas e de exercício da cidadania, demandando atuação ministerial eficiente;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar políticas institucionais que incentivem a atuação proativa e resolutiva dos membros do Ministério Público na persecução penal em plenário, visando a resposta estatal à sociedade;

CONSIDERANDO a importância de valorizar e reconhecer publicamente o esforço e a dedicação dos membros do Ministério Público que se destacarem durante o ano;

RESOLVE:

CAPÍTULO I**DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o **PRÊMIO Promotor de Justiça *Amaro Reginaldo Silva Lima***, destinado a reconhecer os Promotores de Justiça que alcançarem o maior número de sessões plenárias do Tribunal do Júri efetivamente realizadas anualmente.

Art. 2º O período de apuração da produtividade, para fins desta Resolução, compreenderá os dias 1º de dezembro do ano anterior a 30 de novembro do ano subsequente. (Redação alterada pela Resolução PGJ n. 05/2026)

CAPÍTULO II

DOS PARTICIPANTES E DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO

Art. 3º Concorrerão ao prêmio todos os Membros do Ministério Público de Pernambuco no exercício de suas titularidades, simultâneo ou designados pela Procuradoria Geral de Justiça através do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, que atuarem em sessões plenárias de julgamento do Tribunal do Júri no período definido no artigo 2º.

Art. 4º O critério objetivamente adotado para classificação será o número absoluto de sessões plenárias de julgamento, efetivamente realizadas, nas quais o Membro tenha desempenhado suas atribuições.

§ 1º Considera-se sessão plenária efetivamente realizada aquela em que, instalados os trabalhos e formado o Conselho de Sentença, ocorra o julgamento do mérito da ação penal ou que, no seu curso, sobrevenha causa de dissolução do Conselho de Sentença.

§ 2º Não serão computadas para fins desta resolução as sessões adiadas ou canceladas antes da formação do Conselho de Sentença.

§ 3º Em caso de julgamento envolvendo múltiplos réus na mesma sessão plenária, será computada como tal apenas o único ato judicial correspondente.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 5º Serão classificados os Membros em ordem decrescente, de acordo com o critério estabelecido no artigo 4º.

Art. 6º Ocorrendo empate no número de sessões plenárias realizadas, serão adotados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

I - Maior número de vítimas computadas nas ações penais correspondentes às sessões computadas pelo Membro no período;

II - Maior número de réus submetidos a julgamento nas sessões computadas para o Membro.

CAPÍTULO IV

DA APURAÇÃO E DA PREMIAÇÃO

Art. 7º A apuração e validação dos resultados serão coordenadas pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais (CAOCriminal) e baseadas nos dados oficiais registrados nos sistemas de gestão do Ministério Público de Pernambuco, no período definido no artigo 2º da presente Resolução.

Parágrafo único. O resultado final será homologado pelo Procurador-Geral de Justiça e publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

Art. 8º A premiação será concedida aos cinco primeiros Promotores de Justiça que alcançarem o maior número de sessões plenárias, conforme os critérios dos arts. 4º e 6º desta Resolução, os quais serão agraciados, cada um, com 01 (uma) beca (veste talar) institucional personalizada e certificado correspondente, expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, em reconhecimento à dedicação e ao esforço empreendido ao longo do ano.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A solenidade de entrega da premiação ocorrerá em data a ser designada pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de novembro de 2025.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Procurador-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 751/2026**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
29/03/2026	domingo	13 às 17h	Recife	Flávio Henrique Souza dos Santos	4º Promotor de Justiça Cível de Olinda

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
29/03/2026	domingo	13 às 17h	Recife	Flávio Roberto Falcão Pedrosa	2º Promotor de Justiça Cível

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 752/2026**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 6 –
CARUARU**

Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru, Surubim, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa Dos Gatos, Panelas, Riacho Das Almas, Sairé, São Joaquim do Monte

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12/03/2026	quinta-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 6 –
CARUARU**

Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru, Surubim, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa Dos Gatos, Panelas, Riacho Das Almas, Sairé, São Joaquim do Monte

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12/03/2026	quinta-feira	Caruaru	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 753/2026**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: planta05a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
20/01/2026	Terça-feira	13 às 17h	Águas Belas	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa	Promotor de Justiça de Salóá